

LEI Nº 662/2011

Concede o reajuste salarial aos funcionários públicos municipais ocupantes de cargos de magistério, e dá outras providências.

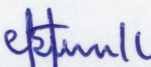
O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO** no uso de suas atribuições legais Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado em **15,5478%**, os salários da rede municipal de ensino, ficando fixado o piso salarial do magistério público em R\$ 1.187,00 (um mil cento e oitenta e sete reais), a partir da data da vigência desta lei;

Parágrafo Único - O piso salarial fixado no caput deste artigo terá como base a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 25 de maio de 2011.


Elson Batista da Trindade
Prefeito